



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## DECRETO Nº. 3.446, de 19 de Setembro de 2024.

Dispõe sobre a homologação do Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os preceitos do art. 14, inciso II, da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e também da Lei Municipal nº 1.430, de 12 de Janeiro de 2018 em seu art 1º, IV e ainda do art. 6º ao 11º;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologada a regulamentação do processo eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina - MS, nos termos constantes nos anexos I e II deste decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições contrárias.

Nova Andradina-MS, 19 de setembro de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Edição nº 1911  
Data 19 / 09 / 24



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.446, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

### CAPITULO I

#### DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO ESCOLAR

**Art. 1º** O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no que tange aos assuntos referentes à gestão escolar, com funções de caráter deliberativo, executivo, consultivo e avaliativo.

**Art. 2º** A unidade escolar elegerá os membros de seu Colegiado Escolar dentre os servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica, pais e/ou responsáveis e alunos, que terão mandato de quatro anos a contar de 01 de janeiro de 2025, podendo ser reeleitos, conforme o estabelecido no art. 9º da Lei 1.430, de 12 de janeiro de 2018.

**Parágrafo único.** A Direção da unidade escolar convocará Assembleia Geral para comunicar a abertura e o desenvolvimento do Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares.

**Art. 3º** O Colegiado Escolar, órgão que começará a integrar a estrutura das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme seu segmento representativo, será composto por:

I - 50% (cinquenta por cento) de servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica, previstas nos incisos II do art 8º da Lei 1.430, de 12 de janeiro de 2018.

II - 50% (cinquenta por cento) de pais ou de representantes legais dos alunos menores de dezoito anos, e de alunos matriculados na unidade escolar com doze anos completos, conforme inciso III do art. 8º da Lei 1.430, de 12 de janeiro de 2018.

**Parágrafo único.** O Diretor e o Diretor-Adjunto atuarão como Secretários Executivos, na qualidade de membros natos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 4º** O Regimento Interno do Colegiado Escolar fixará o quantitativo dos membros, excluídos o Diretor e o Diretor-Adjunto, conforme especificação a seguir, discriminada no Anexo II desta norma:

I - escolas com até quinhentos alunos: quatro membros titulares e quatro suplentes;

II - escolas com quinhentos e um alunos ou acima: seis membros titulares e seis suplentes;

§1º Nas unidades escolares onde não for possível a composição com os números previstos nos incisos I e II deste artigo, o Colegiado Escolar será constituído por número inferior de membros, observada a proporcionalidade das categorias.

§ 2º Para organização da primeira eleição nas unidades que não possuem colegiado escolar, fica designada a Comissão Central Eleitoral para coordenar o processo eleitoral.

§3º O Colegiado Escolar elegerá, dentre seus membros, um Presidente, excetuados o Diretor e o Diretor-Adjunto, que respondem pela Secretaria-Executiva.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL

**Art. 5º** Será designada, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, uma Comissão Eleitoral Municipal responsável pela Coordenação do Processo Eletivo, para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, composta por cinco membros:

I - um membro do Núcleo de Tecnologias Educacionais Municipais;

II - dois membros da Coordenação Pedagógica;

III - um membro do Núcleo Municipal de Inspeção Escolar;

IV - um membro da Comissão Central Eleitoral;

**Art. 6º** O Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será organizado por Comissões Eleitorais Escolares, constituídas para esse fim, na própria unidade escolar, sob a supervisão da Comissão Eleitoral Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo compostas por sete membros:

I - um representante do Colegiado Escolar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

II – um representante da Associação de Pais e Mestres (APM);

III – um professor;

IV – um funcionário administrativo;

V – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

VI – um aluno com idade igual ou superior a dezoito anos;

VII – um pai, mãe ou representante legal de aluno menor de dezoito anos matriculado na respectiva unidade escolar.

§1º O Presidente e o secretário da comissão serão escolhidos por seus próprios membros, dentre os servidores elencados nos incisos I a V deste artigo, devendo ser, necessariamente, efetivo.

§2º Na falta de um aluno com idade igual ou superior a dezoito anos, fará parte da Comissão um aluno matriculado a partir do oitavo ano do ensino fundamental ou de fase/unidade correspondente da Educação de Jovens e Adultos – EJA, e ainda, na falta deste, o mesmo será substituído por um Pai ou responsável.

§3º Na falta do professor, este será representado por um servidor integrante da carreira de Apoio à Educação Básica;

§4º Na falta do coordenador pedagógico, este será representado por um Professor.

§5º Dentre os membros será eleito o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, vedada a eleição de menores de dezoito anos e do Diretor e do Diretor-Adjunto, devendo o Presidente ser, preferencialmente, servidor efetivo.

§6º A reunião para constituição da Comissão Eleitoral Escolar deverá ser registrada em Ata, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral Municipal, e arquivada na unidade escolar.

§7º A composição da Comissão Eleitoral Escolar deverá ser fixada nos murais da unidade escolar e divulgada à comunidade escolar.

**Art. 7º** Compete à Comissão Central Eleitoral:

I - organizar e divulgar o Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares da Rede Municipal de Ensino;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

II - orientar a Comissão Eleitoral Escolar no desempenho de suas funções;

III - receber, analisar e julgar as denúncias e os recursos interpostos, encaminhados pela Comissão Eleitoral Escolar.

**Parágrafo único.** Cabe ao Presidente da Comissão Central Eleitoral acompanhar, orientar e assessorar o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, participar das reuniões, assegurar o cumprimento da legalidade do processo eletivo das unidades escolares municipais.

**Art. 8º** Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

I - divulgar e coordenar o Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares da Rede Municipal de Ensino no âmbito da unidade escolar;

II - homologar ou indeferir as candidaturas e inscrições;

III - criar mecanismos que garantam a participação de todos os segmentos que integram a unidade escolar na eleição;

IV - divulgar a relação de candidatos, de acordo com os segmentos, para a comunidade escolar, após o encerramento das inscrições;

V - estabelecer e regulamentar normas e critérios para o processo eletivo em conformidade com a legislação e as orientações emanadas da Comissão Central Eleitoral;

VI - providenciar as folhas de assinatura e divulgar a listagem dos aptos ao voto até três dias úteis antes da realização das eleições;

VII - elaborar a escala dos componentes das mesas eleitorais;

VIII - averiguar e julgar as denúncias recebidas durante o Processo Eletivo, no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar de seu recebimento;

IX - coordenar os trabalhos das mesas eleitorais na contagem dos votos;

X - registrar em Ata os recursos impetrados durante o processo eletivo;

XI - declarar eleitos os candidatos que obtiverem maior percentual de votos válidos;

XII - encaminhar à Comissão Central Eleitoral cópia da Ata final de resultados, após a conclusão do Processo Eletivo, via e-mail (comissaoeleitoral.semec@gmail.com) identificado com o título "Processo Eletivo – Colegiados Escolares – 2024 – Resultado".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### CAPÍTULO III DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 9º** Ficam impedidos de concorrer à eleição para o Colegiado Escolar aqueles que:

I - tiverem qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si, inclusive com membros natos;

II - tiverem sido condenados em processo criminal, com trânsito em julgado

III – pertencerem à Diretoria da Associação de Pais e Mestres (APM);

IV – sejam contratados em regime de convocação, exceto nas unidades escolares onde não houver professores efetivos em seu quadro;

**Parágrafo único.** Não poderão concorrer como representantes de pais e alunos os Profissionais da Atenção Básica lotados na mesma Unidade Escolar.

**Art. 10.** Não poderão concorrer em duplicidade como representantes de pais e responsáveis e representantes de servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica aqueles que fizerem parte de ambos os segmentos em uma mesma unidade escolar.

**Parágrafo único.** Os candidatos que, concomitantemente, se encaixem na situação contida no caput deste artigo somente poderão concorrer como representantes de servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica.

**Art. 11.** O membro eleito para o Colegiado Escolar que, posteriormente, for indiciado em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, civil ou criminal, perderá imediatamente o mandato, caso seja comprovada sua responsabilidade.

### CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO

**Art. 12.** Poderão candidatar-se a membro do Colegiado Escolar:

I - servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica lotados na unidade escolar;

II - pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados e frequentes;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

III - alunos regularmente matriculados e frequentes, com idade mínima de doze anos completos até a data da eleição.

**Parágrafo único.** Os candidatos a membros do Colegiado Escolar, titulares e suplentes, farão as inscrições conforme os segmentos que representarem.

**Art. 13.** A inscrição será realizada mediante requerimento, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Central Eleitoral, encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar no período de 21 a 23 de outubro de 2024, no horário de expediente da unidade escolar, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do último holerite, para candidatos que sejam Profissionais de Educação Básica;

II - declaração, sob as penas da lei, de que preenche os requisitos constantes desta norma e de que apresentará os documentos comprobatórios (art. 41) no ato da posse, à Comissão Escolar, para arquivo na unidade escolar.

**Parágrafo único.** Cada candidato poderá inscrever-se em uma única unidade escolar.

### CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

**Art. 14.** A votação será por segmentos de:

I - servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica, lotados na unidade escolar; (Professores, Coordenadores e Funcionários Administrativos)

II - alunos maiores de doze anos, regularmente matriculados e frequentes na unidade escolar;

III - pais ou responsáveis dos alunos menores de dezoito anos, regularmente matriculados e frequentes na unidade escolar;

**Art. 15.** A eleição será realizada no dia 12 de novembro de 2024, e terá início às 06h30min, encerrando-se às 19h30min, impreterivelmente.

I - Nas unidades escolares que oferecem atendimento no período matutino e vespertino, o término da votação se dará às 18h.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

II – Nas unidades escolares que funcionam em um único turno, as eleições encerrarão de acordo com o término das aulas.

**Art. 16.** Os membros da comunidade escolar elegerão, por seus pares, os membros do Colegiado Escolar por meio de voto secreto e direto.

**Art. 17.** As seções eleitorais serão instaladas em locais adequados e que assegurem a privacidade e o voto secreto do eleitor.

**Art. 18.** As cédulas de votação serão identificadas por segmento, de acordo com o art. 3º desta norma.

**Parágrafo único.** O quantitativo de candidatos deverá atender o mínimo constante do Anexo II desta norma, conforme os segmentos representativos.

**Art. 19.** Cada eleitor terá direito a um voto, sendo vedado o voto em duplicidade por aqueles que pertencerem a mais de um segmento representativo em uma mesma unidade escolar.

**Art. 20.** Em relação ao exercício do direito de voto pelo pai, mãe ou representante legal dos alunos menores de dezoito anos, apenas um destes exercerá o direito de voto, independentemente do número de filhos/representados matriculados na unidade escolar.

**Art. 21.** Não será permitido o voto por procuração.

### CAPÍTULO VI DAS MESAS RECEPTORAS

**Art. 22.** A mesa receptora será composta por três membros, escolhidos entre os votantes e designados pela Comissão Eleitoral Escolar, por ato de seu Presidente, sendo:

I – um presidente;

II – um secretário;

III – um mesário.

**Art. 23.** Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus familiares em qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, seus fiscais e os membros da Comissão Eleitoral Escolar.

**Art. 24.** Na ausência temporária do Presidente, assumirá as suas funções, o Secretário.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 25.** Compete à mesa receptora:

I – organizar os trabalhos de votação;

II – zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;

III – autenticar, pelo seu Presidente, com suas rubricas, as cédulas de votação;

IV – solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação;

V – verificar, antes de o eleitor exercer o direito do voto, a autenticidade do documento com foto apresentado e a perfeita identificação do votante;

VI – lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;

VII – remeter à Comissão Eleitoral Escolar, após a conclusão dos trabalhos, as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos membros da mesa e demais documentos pertinentes.

**Art. 26.** As seções eleitorais serão instaladas em locais adequados e em disposição que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

**Art. 27.** A Comissão Central Eleitoral deverá assegurar o quantitativo de urnas necessários para a realização da eleição;

**Art. 28.** Constará, nas cédulas de votação, o segmento do qual faz parte o votante.

**Art. 29.** Nos casos de dúvidas sobre a identificação do eleitor ou não constando o nome do votante habilitado na lista de votação, a mesa receptora procederá ao voto “em separado”, recolhendo-o em envelope especial, fazendo o devido registro em ata, para posterior apreciação da Comissão Eleitoral Escolar.

### CAPÍTULO VII DOS FISCAIS

**Art. 30.** Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Escolar, até dois dias úteis antes da data da eleição, um fiscal para acompanhar o processo de votação das mesas eleitorais, registrando na Ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 31.** A campanha eleitoral terá início no dia 01 de novembro de 2024, a partir das 7h (sete horas) e encerrar-se-á às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 10 de novembro de 2024.

**§1º** O descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo e/ou das regras estabelecidas para a campanha eleitoral poderá ser objeto de denúncia, a ser analisada pela Comissão Eleitoral Escolar, sendo que, se comprovado fato e a autoria, acarretará a nulidade da inscrição e a retirada do candidato do Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares.

**§2º** A Comissão Eleitoral Escolar deverá zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas e administrativas na unidade escolar durante a campanha eleitoral.

**Art. 32.** A Comissão Eleitoral Escolar poderá promover, no dia 08 de novembro de 2024, em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, uma assembleia geral oportunizando a participação de todos os candidatos, para apresentarem à comunidade escolar as razões pelas quais desejam compor o Colegiado Escolar.

**Parágrafo único.** O horário da Assembleia Geral será definido pela Comissão Eleitoral Escolar juntamente com os candidatos, podendo realizar até três assembleias na mesma data e procedendo ao registro em Ata específica.

**Art. 33.** É vedada a utilização de carro de som e a confecção e distribuição de brindes, prêmios, sorteios ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, e, ainda, qualquer menção aos concorrentes.

**Art. 34.** Não será permitida a realização de eventos com objetivo de arrecadar recursos financeiros para custeio das campanhas eleitorais, nem o recebimento de donativos de terceiros.

**Art. 35.** No período que antecede e após o término da campanha eleitoral, bem como durante a votação, é vedada qualquer manifestação ou propaganda eleitoral, seja por telefone, celular, e-mail, redes sociais, entre outras, sob pena de anulação da inscrição e retirada do candidato do processo eletivo.

### CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 36.** A Comissão Eleitoral Escolar procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos na presença dos candidatos e dos fiscais por eles indicados que estiverem presentes.

**Art. 37.** Serão eleitos por segmento, como titulares, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, e os demais como suplentes, conforme disposto no art. 4º desta norma.

**§1º** Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que pertencer à comunidade escolar há mais tempo.

**§2º** O representante da Comissão Eleitoral Escolar proclamará o resultado da eleição, divulgará o nome dos eleitos, por segmento, e os convocará para a posse.

### CAPÍTULO X DOS RECURSOS

**Art. 38.** Da divulgação do resultado da eleição caberá recurso, no prazo máximo de vinte e quatro horas, à Comissão Eleitoral Escolar, que emitirá parecer e encaminhará, em vinte e quatro horas, à Comissão Central Eleitoral.

**Art. 39.** A Comissão Central Eleitoral julgará os recursos impetrados no prazo de três dias úteis e divulgará o resultado final.

### CAPÍTULO XI DA POSSE

**Art. 40.** Os membros do Colegiado Escolar serão empossados pelo Diretor da unidade escolar. A posse dos candidatos eleitos para o colegiado escolar dar-se-á conforme Instruções das Comissões Eleitorais, com vigência inicial do mandato a partir de 1º de janeiro de 2025, observadas as orientações da Comissão Central Eleitoral para os atos com a assinatura da Ata e do Termo de Posse.

**Parágrafo único.** No ato da posse os candidatos eleitos deverão apresentar os seguintes documentos, que deverão ser arquivados na unidade escolar, juntamente a Declaração, a Ata e o Termo de Posse:

- I - cópias do CPF e RG;
- II - cópias do comprovante de residência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

III - cópia do holerite, no caso de servidor integrante da carreira Profissional de Educação Básica ou Apoio à Educação Básica.

**Art. 41.** O Colegiado Escolar, após a posse dos membros eleitos, fará a primeira reunião, com registro em Ata própria, para a eleição do Presidente, mediante voto secreto de seus integrantes.

**Art. 42.** O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, após a eleição do Presidente do Colegiado Escolar, encaminhará, no prazo de vinte e quatro horas, cópia da Ata da reunião para a escolha do Presidente, com carimbo "confere com o original", informando o nome, CPF, RG, endereço, telefone celular/fixo e e-mail do Presidente, no seguinte endereço eletrônico [comissaoeleitoral.semec@gmail.com](mailto:comissaoeleitoral.semec@gmail.com), posteriormente entregará os originais na SEMEC.

### CAPÍTULO XII DOS AFASTAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

**Art. 43.** Sempre que houver afastamento de um dos membros titulares deverá assumir o seu suplente imediato.

§1º No caso de afastamento de membro do Colegiado que seja representante do segmento Pais ou Responsáveis, devido à transferência do aluno para outra escola, aquele deverá ser substituído imediatamente, sendo vedada sua permanência no Conselho ainda que não tenha se findado o período para qual foi eleito.

§2º Nos casos em que não haja suplente devidamente habilitado, deverá ser convocada Assembleia Geral para indicação de candidatos a representantes e escolha, através do voto secreto, pelos integrantes do segmento a ser representado.

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44.** Fica assegurada, antes, durante e após o pleito, a impugnação de qualquer candidato quando houver descumprimento das normas previstas nesta Norma.

**Art. 45.** As dúvidas dos candidatos em relação ao processo eletivo que não possam ser solucionadas pela leitura da legislação, poderão ser encaminhadas a Comissão Eleitoral Escolar.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 46.** Os modelos dos documentos/formulários necessários à realização do Processo Eleitoral para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares serão encaminhados pela Comissão Central Eleitoral ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar.

**Art. 47.** Todos os atos referentes ao Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares deverão ser registrados em atas próprias para esse fim e arquivadas na unidade escolar.

**Art. 48.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central Eleitoral.

**Art. 49.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

### ANEXO II AO DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.446, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024 COLEGIADO ESCOLAR – QUANTITATIVO DE MEMBROS

Número de alunos por unidade de ensino	Número de membros	Quantitativo de membros por segmento
Até 500 alunos	04	Um representante segmento dos coordenadores pedagógico ou professor coordenador e/ou professores Um representante do segmento dos funcionários administrativos.
		Um representante do segmento de alunos, se houver. Caso não haja esse representante do segmento de alunos, o mesmo será substituído por um do segmento de pais ou responsáveis; Um representante do segmento de pais ou responsáveis.
De 501 alunos acima	06	Um representante do segmento de professores; Um representante segmento dos coordenadores pedagógicos ou professor coordenador; Um representante do segmento dos funcionários administrativos.
		Dois representantes do segmento de alunos; um representante do segmento de pais.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI  
NASCIMENTO:0480598614  
0

Assinado de forma digital por  
BRUNA CAROLINI  
NASCIMENTO:04805986140  
Dados: 2024.09.19 15:20:57 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 070/2024. Processo Nº PM-ADM-2024/08804 com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE HOSPEDAGEM, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES (SELF SERVICE) PARA EVENTUAIS FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS NO ATENDIMENTO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A FUNAEL, FUNAC E SEMEC EM EVENTOS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsIdcJl2sm6vP6blTxkwv==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

#### DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 20 de setembro de 2024. 07:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 03 de outubro de 2024. 08:00 Horas (Horário de Brasília)

#### DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

03 de outubro de 2024. 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVÉS DA PLATAFORMA CIDADÃ! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

Nova Andradina/MS, 19 de setembro de 2024.

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DECRETO Nº. 3.446, de 19 de Setembro de 2024.

Dispõe sobre a homologação do Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; CONSIDERANDO os preceitos do art. 14, inciso II, da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e também da Lei Municipal nº 1.430, de 12 de Janeiro de 2018 em seu art 1º, IV e ainda do art. 6º ao 11º;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologada a regulamentação do processo eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina - MS, nos termos constantes nos anexos I e II deste decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições contrárias.

Nova Andradina-MS, 19 de setembro de 2024.

**José @berto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.446, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO ESCOLAR

**Art. 1º** O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no que tange aos assuntos referentes à gestão escolar, com funções de caráter deliberativo, executivo, consultivo e avaliativo.

**Art. 2º** A unidade escolar elegerá os membros de seu Colegiado Escolar dentre os servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica, pais e/ou responsáveis e alunos, que terão mandato de quatro anos a contar de 01 de janeiro de 2025, podendo ser reeleitos, conforme o estabelecido no art. 9º da Lei 1.430, de 12 de janeiro de 2018.

**Parágrafo único.** A Direção da unidade escolar convocará Assembleia Geral para comunicar a abertura e o desenvolvimento do Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares.

**Art. 3º** O Colegiado Escolar, órgão que começará a integrar a estrutura das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme seu segmento representativo, será composto por:

I - 50% (cinquenta por cento) de servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica, previstas nos incisos II do art 8º da Lei 1.430, de 12 de janeiro de 2018.

II - 50% (cinquenta por cento) de pais ou de representantes legais dos alunos menores de dezoito anos, e de alunos matriculados na unidade escolar com doze anos completos, conforme inciso III do art. 8º da Lei 1.430, de 12 de janeiro de 2018.

**Parágrafo único.** O Diretor e o Diretor-Adjunto atuarão como Secretários Executivos, na qualidade de membros natos.

**Art. 4º** O Regimento Interno do Colegiado Escolar fixará o quantitativo dos membros, excluídos o Diretor e o Diretor-Adjunto, conforme especificação a seguir, discriminada no Anexo II desta norma:

I - escolas com até quinhentos alunos: quatro membros titulares e quatro suplentes;



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

II - escolas com quinhentos e um alunos ou acima: seis membros titulares e seis suplentes;

§1º Nas unidades escolares onde não for possível a composição com os números previstos nos incisos I e II deste artigo, o Colegiado Escolar será constituído por número inferior de membros, observada a proporcionalidade das categorias.

§ 2º Para organização da primeira eleição nas unidades que não possuem colegiado escolar, fica designada a Comissão Central Eleitoral para coordenar o processo eleitoral.

§3º O Colegiado Escolar elegerá, dentre seus membros, um Presidente, excetuados o Diretor e o Diretor-Adjunto, que respondem pela Secretaria-Executiva.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL

**Art. 5º** Será designada, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, uma Comissão Eleitoral Municipal responsável pela Coordenação do Processo Eletivo, para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, composta por cinco membros:

- I - um membro do Núcleo de Tecnologias Educacionais Municipal;
- II - dois membros da Coordenação Pedagógica;
- III - um membro do Núcleo Municipal de Inspeção Escolar;
- IV - um membro da Comissão Central Eleitoral;

**Art. 6º** O Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será organizado por Comissões Eleitorais Escolares, constituídas para esse fim, na própria unidade escolar, sob a supervisão da Comissão Eleitoral Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo compostas por sete membros:

- I - um representante do Colegiado Escolar;
- II - um representante da Associação de Pais e Mestres (APM);
- III - um professor;
- IV - um funcionário administrativo;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- VI - um aluno com idade igual ou superior a dezoito anos;
- VII - um pai, mãe ou representante legal de aluno menor de dezoito anos matriculado na respectiva unidade escolar.

§1º O Presidente e o secretário da comissão serão escolhidos por seus próprios membros, dentre os servidores elencados nos incisos I a V deste artigo, devendo ser, necessariamente, efetivo.

§2º Na falta de um aluno com idade igual ou superior a dezoito anos, fará parte da Comissão um aluno matriculado a partir do oitavo ano do ensino fundamental ou de fase/unidade correspondente da Educação de Jovens e Adultos - EJA, e ainda, na falta deste, o mesmo será substituído por um Pai ou responsável.

§3º Na falta do professor, este será representado por um servidor integrante da carreira de Apoio à Educação Básica;

§4º Na falta do coordenador pedagógico, este será representado por um Professor.

§5º Dentre os membros será eleito o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, vedada a eleição de menores de dezoito anos e do Diretor e do Diretor-Adjunto, devendo o Presidente ser, preferencialmente, servidor efetivo.

§6º A reunião para constituição da Comissão Eleitoral Escolar deverá ser registrada em Ata, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral Municipal, e arquivada na unidade escolar.

§7º A composição da Comissão Eleitoral Escolar deverá ser fixada nos murais da unidade escolar e divulgada à comunidade escolar.

**Art. 7º** Compete à Comissão Central Eleitoral:

I - organizar e divulgar o Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares da Rede Municipal de Ensino;

II - orientar a Comissão Eleitoral Escolar no desempenho de suas funções;

III - receber, analisar e julgar as denúncias e os recursos interpostos, encaminhados pela Comissão Eleitoral Escolar.

**Parágrafo único.** Cabe ao Presidente da Comissão Central Eleitoral acompanhar, orientar e assessorar o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, participar das reuniões, assegurar o cumprimento da legalidade do processo eletivo das unidades escolares municipais.

**Art. 8º** Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

I - divulgar e coordenar o Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares da Rede Municipal de Ensino no âmbito da unidade escolar;

II - homologar ou indeferir as candidaturas e inscrições;

III - criar mecanismos que garantam a participação de todos os segmentos que integram a unidade escolar na eleição;

IV - divulgar a relação de candidatos, de acordo com os segmentos, para a comunidade escolar, após o encerramento das inscrições;

V - estabelecer e regulamentar normas e critérios para o processo eletivo em conformidade com a legislação e as orientações emanadas da Comissão Central Eleitoral;

VI - providenciar as folhas de assinatura e divulgar a listagem dos aptos ao voto até três dias úteis antes da realização das eleições;

VII - elaborar a escala dos componentes das mesas eleitorais;

VIII - averiguar e julgar as denúncias recebidas durante o Processo Eletivo, no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar de seu recebimento;

IX - coordenar os trabalhos das mesas eleitorais na contagem dos votos;

X - registrar em Ata os recursos impetrados durante o processo eletivo;

XI - declarar eleitos os candidatos que obtiverem maior percentual de votos válidos;

XII - encaminhar à Comissão Central Eleitoral cópia da Ata final de resultados, após a conclusão do Processo Eletivo, via e-mail (comissaoeleitoral.semec@gmail.com) identificado com o título "Processo Eletivo - Colegiados Escolares - 2024 - Resultado".

### CAPÍTULO III DOS IMPEDIMENTOS

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**Art. 9º** Ficam impedidos de concorrer à eleição para o Colegiado Escolar aqueles que:

I - tiverem qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si, inclusive com membros natos;

II - tiverem sido condenados em processo criminal, com trânsito em julgado

III - pertencerem à Diretoria da Associação de Pais e Mestres (APM);

IV - sejam contratados em regime de convocação, exceto nas unidades escolares onde não houver professores efetivos em seu quadro;

**Parágrafo único.** Não poderão concorrer como representantes de pais e alunos os Profissionais da Atenção Básica lotados na mesma Unidade Escolar.

**Art. 10.** Não poderão concorrer em duplicidade como representantes de pais e responsáveis e representantes de servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica aqueles que fizerem parte de ambos os segmentos em uma mesma unidade escolar.

**Parágrafo único.** Os candidatos que, concomitantemente, se encaixem na situação contida no caput deste artigo somente poderão concorrer como representantes de servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica.

**Art. 11.** O membro eleito para o Colegiado Escolar que, posteriormente, for indiciado em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, civil ou criminal, perderá imediatamente o mandato, caso seja comprovada sua responsabilidade.

### CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO

**Art. 12.** Poderão candidatar-se a membro do Colegiado Escolar:

I - servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica lotados na unidade escolar;

II - pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados e frequentes;

III - alunos regularmente matriculados e frequentes, com idade mínima de doze anos completos até a data da eleição.

**Parágrafo único.** Os candidatos a membros do Colegiado Escolar, titulares e suplentes, farão as inscrições conforme os segmentos que representarem.

**Art. 13.** A inscrição será realizada mediante requerimento, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Central Eleitoral, encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar no período de 21 a 23 de outubro de 2024, no horário de expediente da unidade escolar, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do último holerite, para candidatos que sejam Profissionais de Educação Básica;

II - declaração, sob as penas da lei, de que preenche os requisitos constantes desta norma e de que apresentará os documentos comprobatórios (art. 41) no ato da posse, à Comissão Escolar, para arquivo na unidade escolar.

**Parágrafo único.** Cada candidato poderá inscrever-se em uma única unidade escolar.

### CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

**Art. 14.** A votação será por segmentos de:

I - servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica, lotados na unidade escolar; (Professores, Coordenadores e Funcionários Administrativos)

II - alunos maiores de doze anos, regularmente matriculados e frequentes na unidade escolar;

III - pais ou responsáveis dos alunos menores de dezoito anos, regularmente matriculados e frequentes na unidade escolar;

**Art. 15.** A eleição será realizada no dia 12 de novembro de 2024, e terá início às 06h30min, encerrando-se às 19h30min, impreterivelmente.

I - Nas unidades escolares que oferecem atendimento no período matutino e vespertino, o término da votação se dará às 18h.

II - Nas unidades escolares que funcionam em um único turno, as eleições encerrarão de acordo com o término das aulas.

**Art. 16.** Os membros da comunidade escolar elegerão, por seus pares, os membros do Colegiado Escolar por meio de voto secreto e direto.

**Art. 17.** As seções eleitorais serão instaladas em locais adequados e que assegurem a privacidade e o voto secreto do eleitor.

**Art. 18.** As cédulas de votação serão identificadas por segmento, de acordo com o art. 3º desta norma.

**Parágrafo único.** O quantitativo de candidatos deverá atender o mínimo constante do Anexo II desta norma, conforme os segmentos representativos.

**Art. 19.** Cada eleitor terá direito a um voto, sendo vedado o voto em duplicidade por aqueles que pertencerem a mais de um segmento representativo em uma mesma unidade escolar.

**Art. 20.** Em relação ao exercício do direito de voto pelo pai, mãe ou representante legal dos alunos menores de dezoito anos, apenas um destes exercerá o direito de voto, independentemente do número de filhos/representados matriculados na unidade escolar.

**Art. 21.** Não será permitido o voto por procuração.

### CAPÍTULO VI DAS MESAS RECEPTORAS

**Art. 22.** A mesa receptora será composta por três membros, escolhidos entre os votantes e designados pela Comissão Eleitoral Escolar, por ato de seu Presidente, sendo:

I - um presidente;

II - um secretário;

III - um mesário.

**Art. 23.** Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus familiares em qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, seus fiscais e os membros da Comissão Eleitoral Escolar.

**Art. 24.** Na ausência temporária do Presidente, assumirá as suas funções, o Secretário.

**Art. 25.** Compete à mesa receptora:

I - organizar os trabalhos de votação;

II - zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

III – autenticar, pelo seu Presidente, com suas rubricas, as cédulas de votação;

IV – solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação;

V – verificar, antes de o eleitor exercer o direito de voto, a autenticidade do documento com foto apresentado e a perfeita identificação do votante;

VI – lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;

VII – remeter à Comissão Eleitoral Escolar, após a conclusão dos trabalhos, as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos membros da mesa e demais documentos pertinentes.

**Art. 26.** As seções eleitorais serão instaladas em locais adequados e em disposição que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

**Art. 27.** A Comissão Central Eleitoral deverá assegurar o quantitativo de urnas necessários para a realização da eleição;

**Art. 28.** Constará, nas cédulas de votação, o segmento do qual faz parte o votante.

**Art. 29.** Nos casos de dúvidas sobre a identificação do eleitor ou não constando o nome do votante habilitado na lista de votação, a mesa receptora procederá ao voto "em separado", recolhendo-o em envelope especial, fazendo o devido registro em ata, para posterior apreciação da Comissão Eleitoral Escolar.

### CAPÍTULO VII DOS FISCAIS

**Art. 30.** Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Escolar, até dois dias úteis antes da data da eleição, um fiscal para acompanhar o processo de votação das mesas eleitorais, registrando na Ata.

### CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 31.** A campanha eleitoral terá início no dia 01 de novembro de 2024, a partir das 7h (sete horas) e encerrar-se-á às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 10 de novembro de 2024.

**§1º** O descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo e/ou das regras estabelecidas para a campanha eleitoral poderá ser objeto de denúncia, a ser analisada pela Comissão Eleitoral Escolar, sendo que, se comprovado fato e a autoria, acarretará a nulidade da inscrição e a retirada do candidato do Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares.

**§2º** A Comissão Eleitoral Escolar deverá zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas e administrativas na unidade escolar durante a campanha eleitoral.

**Art. 32.** A Comissão Eleitoral Escolar poderá promover, no dia 08 de novembro de 2024, em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, uma assembleia geral oportunizando a participação de todos os candidatos, para apresentarem à comunidade escolar as razões pelas quais desejam compor o Colegiado Escolar.

**Parágrafo único.** O horário da Assembleia Geral será definido pela Comissão Eleitoral Escolar juntamente com os candidatos, podendo realizar até três assembleias na mesma data e procedendo ao registro em Ata específica.

**Art. 33.** É vedada a utilização de carro de som e a confecção e distribuição de brindes, prêmios, sorteios ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, e, ainda, qualquer menção aos concorrentes.

**Art. 34.** Não será permitida a realização de eventos com objetivo de arrecadar recursos financeiros para custeio das campanhas eleitorais, nem o recebimento de donativos de terceiros.

**Art. 35.** No período que antecede e após o término da campanha eleitoral, bem como durante a votação, é vedada qualquer manifestação ou propaganda eleitoral, seja por telefone, celular, e-mail, redes sociais, entre outras, sob pena de anulação da inscrição e retirada do candidato do processo eletivo.

### CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

**Art. 36.** A Comissão Eleitoral Escolar procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos na presença dos candidatos e dos fiscais por eles indicados que estiverem presentes.

**Art. 37.** Serão eleitos por segmento, como titulares, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, e os demais como suplentes, conforme disposto no art. 4º desta norma.

**§1º** Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que pertencer à comunidade escolar há mais tempo.

**§2º** O representante da Comissão Eleitoral Escolar proclamará o resultado da eleição, divulgará o nome dos eleitos, por segmento, e os convocará para a posse.

### CAPÍTULO X DOS RECURSOS

**Art. 38.** Da divulgação do resultado da eleição caberá recurso, no prazo máximo de vinte e quatro horas, à Comissão Eleitoral Escolar, que emitirá parecer e encaminhará, em vinte e quatro horas, à Comissão Central Eleitoral.

**Art. 39.** A Comissão Central Eleitoral julgará os recursos impetrados no prazo de três dias úteis e divulgará o resultado final.

### CAPÍTULO XI DA POSSE

**Art. 40.** Os membros do Colegiado Escolar serão empossados pelo Diretor da unidade escolar. A posse dos candidatos eleitos para o colegiado escolar dar-se-á conforme Instruções das Comissões Eleitorais, com vigência inicial do mandato a partir de 1º de janeiro de 2025, observadas as orientações da Comissão Central Eleitoral para os atos com a assinatura da Ata e do Termo de Posse.

**Parágrafo único.** No ato da posse os candidatos eleitos deverão apresentar os seguintes documentos, que deverão ser arquivados na unidade escolar, juntamente a Declaração, a Ata e o Termo de Posse:

I - cópias do CPF e RG;

II - cópias do comprovante de residência;

III - cópia do holerite, no caso de servidor integrante da carreira Profissional de Educação Básica ou Apoio à Educação Básica.

**Art. 41.** O Colegiado Escolar, após a posse dos membros eleitos, fará a primeira reunião, com registro em Ata própria, para a eleição do Presidente, mediante voto secreto de seus integrantes.

**Art. 42.** O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, após a eleição do Presidente do Colegiado Escolar, encaminhará, no prazo de vinte e quatro horas, cópia da Ata da reunião para a escolha do Presidente, com carimbo "confere com o original", informando o nome, CPF, RG, endereço, telefone celular/fixo e e-mail do Presidente, no seguinte endereço eletrônico [comissaoeleitoral.semec@gmail.com](mailto:comissaoeleitoral.semec@gmail.com), posteriormente entregará os originais na SEMEC.

### CAPÍTULO XII DOS AFASTAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

**Art. 43.** Sempre que houver afastamento de um dos membros titulares deverá assumir o seu suplente imediato.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§1º No caso de afastamento de membro do Colegiado que seja representante do segmento Pais ou Responsáveis, devido à transferência do aluno para outra escola, aquele deverá ser substituído imediatamente, sendo vedada sua permanência no Conselho ainda que não tenha se findado o período para qual foi eleito.

§2º Nos casos em que não haja suplente devidamente habilitado, deverá ser convocada Assembleia Geral para indicação de candidatos a representantes e escolha, através do voto secreto, pelos integrantes do segmento a ser representado.

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44.** Fica assegurada, antes, durante e após o pleito, a impugnação de qualquer candidato quando houver descumprimento das normas previstas nesta Norma.

**Art. 45.** As dúvidas dos candidatos em relação ao processo eleitoral que não possam ser solucionadas pela leitura da legislação, poderão ser encaminhadas a Comissão Eleitoral Escolar.

**Art. 46.** Os modelos dos documentos/formulários necessários à realização do Processo Eleitoral para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares serão encaminhados pela Comissão Central Eleitoral ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar.

**Art. 47.** Todos os atos referentes ao Processo Eleitoral para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares deverão ser registrados em atas próprias para esse fim e arquivadas na unidade escolar.

**Art. 48.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central Eleitoral.

**Art. 49.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

### ANEXO II AO DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.446, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024 COLEGIADO ESCOLAR – QUANTITATIVO DE MEMBROS

Número de alunos por unidade de ensino	Número de membros	Quantitativo de membros por segmento
Até 500 alunos	04	Um representante segmento dos coordenadores pedagógico ou professor coordenador e/ou professores Um representante do segmento dos funcionários administrativos.
		Um representante do segmento de alunos, se houver. Caso não haja esse representante do segmento de alunos, o mesmo será substituído por um do segmento de pais ou responsáveis; Um representante do segmento de pais ou responsáveis.
De 501 alunos acima	06	Um representante do segmento de professores; Um representante segmento dos coordenadores pedagógicos ou professor coordenador; Um representante do segmento dos funcionários administrativos.
		Dois representantes do segmento de alunos; um representante do segmento de pais.

LEI Nº. 1.834, de 19 de setembro de 2024.

#### Altera a Lei Municipal nº. 258, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os incisos I, II e III do artigo 2º, e o caput do artigo 7º, ambos da Lei Municipal nº. 258, de 6 de fevereiro de 2001, o quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º...**

I - despesas miúdas de pronto pagamento, limitado por concessão ao valor fixado no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - despesas extraordinárias urgentes, limitado por concessão ao valor referido no inciso I;

III - despesas de viagem, limitado por concessão ao valor fixado valor referido no inciso I;

...

**Art. 7º** O pagamento será realizado preferencialmente por meio de cartão de pagamento, sob quitação pessoal do servidor suprido, pela Tesouraria que reservará a primeira via da nota de empenho para ser juntada à prestação de contas.

**Art. 2º.** Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 7º da Lei Municipal nº. 258, de 6 de fevereiro de 2001, o qual possui a seguinte redação:

**Art. 7º. ...**

**Parágrafo único.** Na impossibilidade ou inviabilidade de se realizar o pagamento por meio de cartão, utilizar-se-á transferência bancária eletrônica, como Pix, TED e DOC.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de setembro de 2024.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

### Processo Administrativo PM-ADM-2024/07234

#### Extrato de justificativa de dispensa de chamamento público para termo de fomento

**Proponente:** Instituto Cerrado Guarani CNPJ nº 15.538.039/0001-34

**Objeto:** ESTUDOS PARA A CRIAÇÃO DE PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**Valor do fomento:** R\$ 39.094,25 (trinta e nove mil e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)

**Vigência:** 06 meses.

**Justificativa pela dispensa:** Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 07241/2024 para celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, e o Instituto Cerrado Guarani, com fulcro nos artigos 30, inciso VI, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, torna-se público a justificativa de dispensa de chamamento público uma vez que as atividades inerentes à execução do Plano de Trabalho estão relacionadas à saúde e educação. Além disso, consta nos autos o credenciamento do Instituto Cerrado Guarani junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, circunstâncias que justificam a dispensa de chamamento público. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no § 2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Nova Andradina-MS, 19 de setembro de 2024.

Juliana Lopes

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado